

# PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.

..2015

"Referenda o Termo de Cooperação Técnica nº 109/2015, que entre si celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG) e o Município de Araguari, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Cooperação Técnica nº 109/2015, que o Município de Araguari celebrou com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG) e o Município de Araguari, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal.

Art. 2º Fica o Município de Araguari através do Chefe do Executivo autorizado a celebrar atinentes termos aditivos ao Termo de Cooperação Técnica de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 27 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de novembro de 2015.

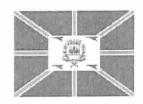
Raul José de Belém Prefeito

Oliro Vicira da Costa Junior

Secretario de Governo



# PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



#### JUSTIFICATIVA:

#### Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Por outro lado, estabelece o § 2º, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.

Todavia, nos termos da Súmula 017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apenas no caso de convênio que não acarreta ônus financeiro para o Município, é dispensável, para fim de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a juntada de lei autorizativa municipal.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei para obter o referendum desse Excelso Legislativo, relativamente ao Termo de Cooperação Técnica nº 109, de 27 de agosto de 2015, que o Município de Araguari celebrou com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG) e o Município de Araguari, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal, conforme instrumento anexo.

O Projeto de Lei objetiva ainda autorização para celebrar atinentes termos aditivos ao Termo de Cooperação Técnica referenciado, conforme está previsto na sua cláusula oitava.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de novembro de 2015.

Raul José de Belém Prefeito





### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 109 /2015

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Defesa do Consumidor (Procon-MG), e o Município de Araguari, por intermédio de sua Prefeitura, com vistas à implementação do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada Procuradoria, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, com a interveniência do PROGRAMA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado Procon-MG, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Fernando Ferreira Abreu, e o MUNICÍPIO DEARAGUARI/MG, por intermédio desua Prefeitura, inscrita no CNPJ 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Centro, em Araguari-MG, neste ato representadapelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). RAUL JOSÉ DE BELÉM doravante denominado Município, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnica e operacional tem por objeto a implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) no Procon Municipal, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Minas Gerais, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, a fim de que possibilite registro, armazenamento e compartilhamento da base municipal de dados de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, entre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

6





### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### I - DO PROCON-MG

- a) Requerer, quando for o caso,que a União ceda ao Municípioo direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor(Sindec), de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon Municipal;
- b) Capacitar e treinar, dentro das possibilidades operacionais e de pessoal,o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo Município, para a completa e adequada implantação e uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec);
- c) Orientar e apoiar o Procon Municipal na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sindec;
- d) Repassar imediatamente ao Procon Municipal toda e qualquer atualização e ou informação recebida sobre o uso e manutenção do Sindec;
- e) Apoiar o Procon Municipal na eventual elaboração de projetosa serem submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC) visando à efetiva implementação do Sindec;
- f) Hospedar e disponibilizar o acesso à base de dados do órgão municipal de defesa do consumidor.

#### II – DO MUNICÍPIO

- a) Aderir ou, se for o caso, permanecer integrado ao Sindec, por meio do Procon Municipal, promovendo a execução do objeto do presente termo de cooperação técnica;
- b) Disponibilizar ao Procon Municipal microcomputadores que suportem sistema operacional integrado ao Sindec com, no mínimo, 1 GB de memória RAM e acesso pleno e eficaz à *internet*;
- c) Disponibilizar ao Procon Municipal acesso ininterrupto à *internet*, por meio de conexão rápida (1MB, no mínimo), para acesso ao Sindec e para efetivação de todas as atividades referentes a sua correta utilização;
  - d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de

0

M

13





SINDEC – Sistema Nacionalde Informações de Defesa do Consumidor

defesa do consumidor à linguagem e rotinas do Sindec, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;

- e) Observar, nas atividades pertinentes ao Procon Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, ou normas que venham a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local que estabeleça rito diverso;
- f) Promover a alimentação diária do Sindec com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo Procon Municipal;
- g) Manter o Procon-MG informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo de cooperação;
- h) Apresentar, se for necessário, projeto a ser encaminhado ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CGFEPDC), objetivando a disponibilização de equipamentos de informática ao Município, para atendimento à execução do presente instrumento, em caráter complementar, durante sua vigência;
- i) Elaborar e publicar até março do ano subsequente o Cadastro de Reclamações Fundamentadas por meio do Sindec, do período de janeiro a dezembro de cada ano.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O Município, por meio do Procón municipal, compromete-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao Procon-MG e, consequentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), sendo vedado ao Município efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constantes da Lei 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo depois da extinção do presente vínculo, por decurso de prazo, por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

d

B







PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o Município, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do Procon-MG, desde que receba do órgão estadual o suporte e as informações técnicas para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, por meio do Procon municipal, poderá propor modificações na classificação das tabelas bem como em outros itensintegrantes do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor(Sindec). As propostassugeridas deverão ser encaminhadas ao Procon-MG e, por sua vez, à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Município responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec).

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como rescindi-lo no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material

7

A Do





SINDEC -Sistema Nacionalde Informações de Defesa do Consumidor

ou formalmente inexequível e, particularmente, quando restar constatada a utilização do sistema de computador em desacordo com o estabelecido por este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativas ao direito de propriedade intelectual do programa Sindec. Nestas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sindec, de que trata a alínea 'a' do inciso I da cláusula segunda do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente termo, cessarão, do mesmo modo, o suporte técnico dado pelo Procon-MG ao Município, e, ainda, a utilização dos equipamentos de informática cedidos ao Procon Municipal para a execução deste termo, devendo o cessionário devolvê-los no prazo de 10 (dez) dias a contar do fim da vigência do ajuste.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de cooperação técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento;

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 27 de agosto

de 2015.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

FERNANDO FERREIRA ABREU Coordenador do RROCON-MG

Raul José de Belém

Prefeito(a) Municipal

Rosana Soares de Assis **MAMP 1178** 

Christiane Vieira Soares Pede Analista do MP - WAMP 5137-00

Assessoria Técnica de Procon-MG

5